

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO № 9, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007(\*)

Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131/1995, e 9.394/1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 171/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24/9/2007, resolve:

**Art. 1º.** Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, até o final de 2007, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil, desde que tenham cursado com aproveitamento:

- I Estrutura e Funcionamento da Educação Básica ou equivalente;
- II Metodologia da Educação Infantil ou equivalente; e
- III Prática de Ensino-Estágio Supervisionado na Educação Básica, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº 9.394/96.

Real Superior
Assessoria Educacional

§ 1º. À instituição de ensino responsável pela expedição do diploma cabe julgar,

mediante suas instâncias acadêmicas próprias, se as competências relativas aos

componentes curriculares constantes dos incisos I, II e III foram atingidas por

meio de outros componentes curriculares de igual ou equivalente valor

formativo.

§ 2º. A instituição de ensino responsável pela expedição do diploma igualmente

poderá analisar o conjunto de estudos, estágios e atividades profissionais dos

alunos para decidir sobre o cumprimento da exigência referida no inciso III deste

artigo.

§ 3º. Para os alunos que concluíram cursos de Pedagogia anteriormente à edição

da Lei nº 9.394/96, não haverá restrição de carga horária para Prática de Ensino-

Estágio Supervisionado, com vistas ao apostilamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

(Publicada no DOU, em 5 de outubro de 2007, Seção 1, página 50)

(\*) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 26 de junho de 2008

SAUS Quadra 05, Bloco K, Sala 701, Ed. OK Office Tower – Brasília/DF CEP 70.070-937 – Telefone (61) 3033.1138